LEI Nº 6.011, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivo da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 113-D da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-D *O Comitê será constituído por servidores ocupantes de cargo efetivo com formação superior e certificação profissional obrigatória conforme Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la; e será composto por três membros nomeados pela Superintendência Executiva, através de Portaria, que serão acompanhados por uma empresa especializada em consultoria e assessoria financeira, contratada pelo PREVIFOR para consultoria nas aplicações.*

§ 1º *É obrigatório que um membro do Comitê de Investimentos seja servidor ocupante de cargo efetivo do PREVIFOR, indicado pela Superintendência do Instituto, um membro indicado pelo Poder Executivo e um membro indicado pelo Poder Legislativo.*

§ 2º *Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o Presidente do Comitê ora constituído.*

§ 3º *O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de três anos, permitida a recondução e reeleição por tão somente igual período.*

§ 4º *O Comitê reunir-se-á com, no mínimo, dois membros, mensalmente com a presença do Superintendente Executivo do Instituto PREVIFOR.*

§ 5º *As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Superintendência Executiva do PREVIFOR ou da maioria absoluta dos membros deste comitê.*

§ 6º *As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.*

§ 7º *Não são remunerados os membros do Comitê, fazendo jus apenas a um jeton mensal a título de gratificação por presença e representatividade, no valor de R$ 287,57 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) pago até o dia dez do mês subsequente.*

§ 8º *O valor do jeton de que trata o parágrafo anterior será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

§ 9º *A certificação de que trata o caput deverá ser comprovada anteriormente à nomeação do membro do Comitê de Investimentos.*

§ 10. A indicação dos membros para o Comitê de Investimentos deverá ocorrer em seis meses antes da data da nomeação, para que haja tempo hábil para a obtenção da Certificação Profissional referida no caput.

§ 11. As despesas decorrentes da realização do exame para a obtenção da Certificação Profissional referida no caput, e suas renovações, serão reembolsadas pelo Instituto PREVIFOR mediante apresentação de comprovante de pagamento de inscrição e certificado de obtenção da referida Certificação Profissional, limitando-se a um reembolso.

Art. 2º Os membros atuais do Comitê de Investimentos terão o mandato atual prorrogado por mais três anos, contados a partir do início da vigência desta Lei, sendo que, ao fim do primeiro mandato de três anos, haverá a substituição de 1/3 (um terço) dos atuais membros. Os demais membros serão reconduzidos para mais um mandato e ao seu final deverão ser substituídos, sendo 2/3 (dois terços) dos membros, e assim sucessivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 10 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal